

## **POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA: CONCEPÇÕES E DESAFIOS**

*Vera Lúcia Fernandes de Brito*

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB  
vlfbrito@gmail.com

*Daniela Oliveira Vidal da Silva*

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB  
danielaovdasilva@gmail.com

*Eliane Guimarães de Oliveira*

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB  
elianegbi@yahoo.com.br

*Erivan Coqueiro Sousa*

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB  
erivanconsultoria01@gmail.com

*Cláudio Pinto Nunes*

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB  
claudionunes@uesb.edu.br

**Resumo:** Este texto apresenta uma reflexão a cerca das políticas educacionais presentes no Brasil relacionadas à valorização dos docentes da educação do país. A legislação educacional vigente, a saber: a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96, a Lei nº 11.738/2008, Resolução CNE/CES nº 2, de 2016 e Plano Nacional de Educação (PNE 2014 – 2024), são os referenciais norteadores da discussão, no sentido de buscar compreender as concepções que orientam os programas e ações de formação e valorização profissional, assim como os desafios enfrentados no cenário atual para implementação dessas políticas em âmbito nacional. Esta reflexão possibilita fazer algumas inferências quanto ao papel fundamental dos governos, de modo a assegurar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a efetivação de tais políticas.

**Palavras-chave:** Educação Básica. Políticas Educacionais. Valorização Docente.

### **Introdução**

O artigo pretende refletir sobre a Política Nacional de Valorização docente da Educação Básica, tomando por referência para discussão o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014), a Resolução CNE/CP nº 2, de 2015, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e o Decreto nº 8.752/2016 (BRASIL, 2016) que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Seguindo a tendência dos países da América Latina, o Brasil na década de 1990 passou por uma série de mudanças na perspectiva de adequar o sistema educacional à nova estrutura produtiva resultante da mudança do Estado, acompanhando dessa forma o modelo do Estado Neoliberal.

O neoliberalismo que desde a sua origem até sua expansão e consolidação nas mais diferentes partes do mundo, apresentava-se como proposta que objetiva reduzir a intervenção do papel do Estado, trazendo como solução para a crise a redução da atuação do Estado, principalmente, em relação aos gastos sociais, a redução do poder dos sindicatos e o controle das questões econômicas que deveriam deixar de ser responsabilidade do Estado.

Este ideal neoliberal aparece nas discussões apresentadas por Anderson (1996, p. 09-23), em que é discutido outro modelo de Estado, denominado capitalismo, que não sofresse intervenção do mesmo e que acabasse com as políticas de Bem-Estar Social, com a justificativa de que este privava a liberdade tanto econômica, como a política.

Tal modelo conta com uma agenda baseada nos princípios da desregulamentação da economia, redução da intervenção estatal, privatizações e incentivo à competição e à obtenção de lucro. Esta nova realidade é destacada por Peroni (2003, p. 71) em que a mesma infere sobre o assunto afirmando que “A tensão descentralização/centralização constitui, também, as bases da política educacional dos anos 1990”.

A educação neste contexto neoliberal transforma-se num instrumento para atender aos interesses do mercado, sustentado pela lógica do Estado mínimo para as políticas sociais e do Estado máximo para os interesses do capital, conforme pode ser observado na fala de Oliveira (2001, p. 105) quando destaca que discussões em torno da educação seguiam a esta lógica:

No decorrer dos anos 1990, o debate sobre educação e desenvolvimento esteve pautado pela exigência de responder ao padrão de qualificação emergente no contexto de reestruturação produtiva e de globalização da economia, ocupando lugar de destaque nas políticas educacionais. (OLIVEIRA, 2001, p.105)

Diante do cenário apresentado e tendo em vista a vinculação das políticas educacionais com o contexto econômico, atualmente é necessário pensar um projeto de políticas de valorização dos profissionais do magistério que implique em refletir sobre todas as reformas educacionais ocorridas no país a partir dos anos 1990, tomando como referência o Estado numa perspectiva neoliberal, um Estado regulador e avaliador, pautado por ações mais flexíveis na definição dos processos e repasses de responsabilidades, mas rígido na avaliação da eficiência e eficácia.

Este texto é resultado de uma pesquisa bibliográfica e documental que trata das políticas educacionais relativas à valorização docente da Educação Básica e que tem por objetivo principal analisar as políticas públicas relacionadas à valorização docente no Brasil, suas concepções e os desafios para sua implementação. A discussão encontra-se ancorada no arcabouço teórico de Anderson (1995), Dourado (2015; 2016), Freitas (2014), Nunes e Oliveira (2017) Oliveira (2001; 2016), Peroni (2003) e Saviani (2014).

Para tanto, o texto foi organizado em três seções. A primeira delas apresenta a contextualização das políticas de valorização docente da Educação Básica no Brasil. Na segunda é abordada a proposta de valorização profissional dos profissionais do magistério a partir do Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024). A terceira seção traz a discussão acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para os Professores da Educação Básica. E Por fim, nas considerações finais, estabelece uma reflexão a cerca da necessidade de se compreender a relação entre formação e desenvolvimento profissional como pressuposto para valorização profissional.

### **Contextualização das Políticas de Valorização Docente da Educação Básica no Brasil**

A discussão sobre remuneração docente passou a ser mais presente na última década, todavia, a preocupação com essa questão já se fazia presente, no âmbito legal, desde a década anterior. Esta discussão já aparece na Constituinte de 1988, no Artigo 206, Inciso V, Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que estabelece a garantia de planos de carreira e ingresso exclusivamente por concurso público (BRASIL 1988); Na LDB de 1996, Artigo 67 assegura planos de carreira, ingresso exclusivamente por concurso público, licenciamento para aperfeiçoamento profissional continuado, piso salarial, progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na

avaliação do desempenho, hora-atividade e condições adequadas de trabalho (BRASIL 1996); A Resolução CNE/CEB nº 2, de 2009, no seu artigo 3º estabelece as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (BRASIL, 2009a).

A Constituição Federal de 1988 contempla importantes questões para a política educacional brasileira, com propostas de acesso e permanência à Educação Básica e a valorização dos profissionais da educação. A discussão é contemplada em seu no artigo 206, incisos V e VIII (BRASIL, 1988) o qual propõe valorização dos profissionais da educação escolar, por meio de planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas e piso salarial profissional nacional. A regulamentação desses dispositivos constitucionais “foi remetida para legislações complementares, transferindo-se assim, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade de implantar planos de carreira e remuneração” (SOUZA, 2011, 84).

A valorização dos profissionais da educação na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) regida pela Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996), aparece no artigo 67, incisos I a VI, destacando que será garantida através da criação de estatutos e planos de carreira, conforme segue:

- I. Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III. Piso salarial profissional;
- IV. Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI. Condições adequadas de trabalho. (BRASIL, 1996).

Outro marco importante na busca pela valorização docente no país foi o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), criado através da Emenda Constitucional nº 14 de setembro de 1996 e regulamentado, respectivamente, pela Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e pelo Decreto nº 2.264 de junho de 1997. A valorização docente era contemplada no artigo 9º da Lei do FUNDEF, que dentre outros aspectos previa a “I - a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no magistério; II - o estímulo ao trabalho em sala de aula e III - a melhoria da qualidade do ensino” (BRASIL, 1996).

Em 2001 foi aprovada a Lei 10.172/2001, instituindo o Plano Nacional de Educação – PNE 2001-2010, que estabeleceu metas para alcançar a qualidade do ensino mediante a valorização do magistério. Destaca-se que apesar do PNE contemplar muitos objetivos e metas, a exemplo dos planos de carreira para o magistério, a jornada de trabalho de tempo integral e o compromisso com a formação inicial e continuada, muitos desses não foram alcançados.

A implementação do referido plano está diretamente vinculada à meta financeira, sem recursos financeiros o documento regulatório não passou de um mero documento inócuo, como destaca Saviani (2014, p.81) “Sem que os recursos financeiros sejam assegurados, o plano não passa de uma carta de intenções, cujas metas jamais poderão ser realizadas”.

No ano de 2007 o FUNDEF foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), regulamentado pelo Decreto nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007). O FUNDEB em relação à valorização docente avança no sentido de incluir os profissionais da Educação Básica na destinação de recursos do Fundo, destinando o mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério escolar e também para a formação continuada, além disso, estabeleceu o prazo até 31 de agosto de 2007 para criação de uma lei específica sobre o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. (BRASIL, 2007).

Continuando o resgate das políticas que norteiam a temática da valorização docente no país, destaca-se a importância da Conferência Nacional de Educação (CONAE/2014), uma vez que esta apresenta uma concepção ampla sobre valorização dos profissionais da educação, superando uma visão de valorização no sentido restrito da formação. O documento final define que a política de valorização dos profissionais da educação engloba, de maneira articulada, a formação inicial e continuada, carreira, salários, além das condições de trabalho. Conforme relatado por Dourado (2016, p. 38):

As deliberações da Conae se articulam a movimentos em prol dessa valorização, envolvendo embates na tramitação e aprovação do PNE, políticas e diretrizes nacionais visando superar um cenário marcado pela necessidade de diretrizes nacionais para as carreiras, piso salarial nacional para todos, melhoria das condições de trabalho e garantia de formação inicial e continuada para os profissionais da educação. (DOURADO 2016, p. 38).



Considerado como um grande legado da CONAE/2014, o PNE (2014-2024), aprovado através da Lei 13.005/2014, constituído por 20 metas e 254 estratégias, é o principal articulador dessas políticas educacionais no país e representa uma conquista das lutas dos movimentos sociais e da sociedade civil, em busca de uma educação de qualidade.

Dentre as metas previstas no PNE vigente, destacam-se as metas 15, 16, 17 e 18 como iniciativas para valorização profissional na Educação Básica. O PNE atual é um marco regulatório que reafirma em suas diretrizes o respeito e a valorização da diversidade como questões intrínsecas à formação dos profissionais da educação, bem como legitima a necessidade de articulação entre as instituições de educação superior, os sistemas de ensino, suas instituições e profissionais.

Seguindo o mesmo direcionamento, merece destaque uma das mais recentes legislações relacionadas à política de valorização dos Profissionais do Magistério para a Educação Básica, a Resolução CNE/CES nº 2, de 2015. Esta institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, que define no seu artigo 1º os “princípios, fundamentos, dinâmica formativa e procedimentos a serem observados nas políticas, na gestão e nos programas e cursos de formação, bem como no planejamento, nos processos de avaliação e de regulação das instituições de educação que as ofertam” (BRASIL, 2015, p. 2-3).

Segundo Saviani (2014) as condições de trabalho exercem importante papel no processo formativo dos novos profissionais, uma vez que estão diretamente relacionadas ao imaginário social da profissão. Ainda de acordo Saviani (2014):

Assim sendo, se as condições de trabalho são precárias, isto é, se o ensino se realiza em situação difícil e com remuneração pouco compensadora, os jovens não terão estímulo para investir tempo e recursos numa formação mais exigente e de longa duração. Em consequência, os cursos de formação de professores terão de trabalhar com alunos desestimulados e pouco empenhados, o que se refletirá negativamente em seu desempenho. (SAVIANI, 2014, p.87).

Uma política de valorização desses profissionais requer uma discussão articulada e precisa ser conduzida a partir de alguns pilares fundamentais, os quais devem contemplar as questões da formação, remuneração, carreira e condições de trabalho

### **A valorização docente a partir do PNE (2014-2024)**

O PNE atual institui diretrizes para as políticas públicas educacionais nacionais, bem como metas e estratégias a serem alcançadas no âmbito educacional no período 2014-2024. O mesmo representa um avanço importante no sentido de integrar os programas de formação da Esfera Federal com ações já desenvolvidas nos estados e municípios, com objetivo de promover condições de valorização dos profissionais da educação no sentido integral. Dentre as metas relacionadas à valorização docente destacam-se, sobretudo as metas 15, 16, 17 e 18.

A formação é um componente fundamental da valorização intrinsecamente relacionada à educação como direito. Neste texto os componentes da valorização profissional são definidos como profissionalização, compreendida enquanto a formação inicial, e o desenvolvimento profissional no sentido da formação continuada.

Na análise do PNE 2014-2024, destacam-se as metas 15 e 16 (formação), como propostas voltadas para capacitação profissional e previsão de investimentos necessários para subsidiar tal formação, conforme previsto a seguir na legislação (BRASIL, 2014):

**Meta15:** garantir em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art.61 da Lei n. 9394, de 20 de Dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e professoras da educação básica, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Meta

**Meta16:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as), profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (BRASIL, 2014).

O investimento na formação inicial e continuada é decisivo para a melhoria da qualidade da Educação Básica Pública e conforme destaca Freitas (2014, p. 427), é um caminho necessário para a profissionalização dos trabalhadores da educação.

Os educadores, através de suas entidades, especialmente a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope), vêm firmando, historicamente, a necessidade de uma política de valorização e profissionalização dos educadores, condição para uma educação básica emancipatória, que passa pelo trato prioritário, enquanto política pública de Estado, à formação inicial e

continuada, às condições de trabalho e à carreira e remuneração dos profissionais da educação. (FREITAS 2014, p. 427).

A formação inicial e continuada deve ser capaz de assegurar aos profissionais do magistério condições de conduzir suas práticas levando em consideração as particularidades do ser humano e oferecendo as condições adequadas para a aquisição dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento profissional do docente, tomando ainda por base a formação de indivíduos independentes, capazes de refletir e intervir no meio em que estão inseridos.

A meta 15 do PNE 2014-2024, previa o prazo de um ano a partir da sua vigência, para a existência de uma política nacional de formação dos profissionais da educação, entretanto, somente no ano de 2016 essa política foi consolidada por meio do Decreto 8.752/2016. A partir deste dado é possível inferir que os prazos estabelecidos para cumprimento das metas e estratégias não estão sendo cumpridos.

Outra informação relevante em relação ao acompanhamento das metas do PNE, identificada a partir de dados disponibilizados na Plataforma Online Observatório do PNE, é que apenas 46,9% dos docentes dos anos finais do Ensino Fundamental no Brasil possuem formação superior na área em que lecionam, quando a meta a ser alcançada no final do decênio do atual plano, em 2024, é de 100% do total de professores.

O Censo Escolar de 2016 mostra que apenas 34,6% de professores da Educação Básica do país possuem cursos de pós-graduação e o percentual projetado na meta 16 do PNE para o ano de 2024 é 50% dos docentes.

Esta constatação mostra o grande desafio a ser enfrentado pelos órgãos responsáveis pela implementação das políticas de formação inicial e continuada de docente no Brasil, o que demanda a urgência de investimentos financeiros para atingir tal finalidade.

Nessa perspectiva, será necessário articular legislação e prática cotidiana dos professores, no que diz respeito à sua formação inicial e continuada, demandando investimentos de diversas ordens em educação, para possam se traduzir em melhoria da qualidade da educação básica do Brasil.

A formação docente, no cenário contemporâneo, deve ser pautada numa proposta de “formação de um intelectual de novo tipo, adequado ao desenvolvimento das formas reais da vida contemporânea, capacitado técnica e politicamente para decodificar os avanços verificados no



mundo do trabalho e na sociabilidade no atual patamar de desenvolvimento do capital” (MACEDO, 2000, p. 13).

Outro desafio para a valorização desses profissionais, é a implementação das políticas relacionadas aos planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR). Embora tenham sido adotadas políticas neste sentido, a exemplo da Lei nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, os mesmos ainda enfrentam muitos desafios quanto à sua real efetivação.

A valorização nos requisitos Planos Cargos de Carreira e Remuneração é contemplada no PNE 2014-2024 nas Metas 17 e 18 (Remuneração e Carreira), conforme prevê a legislação:

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18: assegurar no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art.206 da Constituição. (BRASIL, 2014).

Apesar de regulamentado pelo PNE 2014-2024, os Planos Cargos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica ainda enfrentam um grande desafio a ser conquistado por tais profissionais, como pode ser observado em OLIVEIRA, (2016, p. 126):

Dada a organização federativa do Estado brasileiro e seus desequilíbrios, sobretudo regionais, a organização dos planos de carreira dos profissionais da educação básica na atualidade é bastante dispersa e variada. Encontrando-se desde planos que contemplam o conjunto dos profissionais da educação quanto aqueles que apenas referem-se aos profissionais do magistério. (OLIVEIRA, 2016, p. 126).

Mesmo com a lei em vigor, não é garantida a efetivação dos benefícios relacionados aos planos de cargos, carreira e remuneração como podem ser facilmente observados na tentativa de alguns entes estaduais e municipais em derrubar a Lei 11.738, conhecida como Lei do Piso, sob a alegação de que a mesma pode “quebrar” os estados; e no âmbito municipal, desde que essa lei

passou a vigorar, os gestores alegam dificuldades em repassar os percentuais de aumento salarial estipulados pelo governo federal.

Apesar dos planos de carreira serem regulamentos por lei, esse fato não tem garantido uma isonomia entre os Estados, pois conforme destaca Masson (2016, p. 159) “cada estado define critérios e formatos que dificultam a valorização de forma correspondente com a formação e o tempo de exercício na profissão” caracterizando um quadro muito diferenciado em cada região do país.

### **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada para Profissionais do Magistério da Educação Básica**

Posterior à aprovação do PNE, foram instituídas algumas legislações que tratam diretamente das Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. Destaca-se a Resolução CNE/CP nº 2, de 2015 (BRASIL, 2015) que estabeleceu as diretrizes nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do Magistério da Educação Básica e o Decreto nº 8.752/2016 (BRASIL, 2016) que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

A Resolução nº 2/2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, define “princípios, fundamentos, dinâmica formativa e procedimentos a serem observados nas políticas, na gestão e nos programas e cursos de formação, bem como no planejamento, nos processos de avaliação e de regulação das instituições de educação que as ofertam” (BRASIL, 2015, p.2).

Para tanto, as condições das instituições formadoras que referenda a oferta de cursos, nas possibilidades de formação inicial, e os eixos desse processo são apresentados por Dourado (2015, p. 307) quando afirma que:

[...] as novas DCNs enfatizam a necessária organicidade no processo formativo e sua institucionalização ao entender que o projeto de formação deve ser elaborado e desenvolvido por meio da articulação entre a instituição de educação superior e o sistema de ensino e instituições de educação básica, envolvendo a consolidação de Fóruns Estaduais e Distrital Permanentes de Apoio à Formação Docente, em regime de cooperação e colaboração. Tais questões implicam novos horizontes à dinâmica formativa dos profissionais do magistério da educação básica, pois a

garantia do direito à educação a grupos e sujeitos historicamente marginalizados exige transformação na forma como as instituições de educação básica e superior estruturam seus espaços e tempos, suas regras e normas, incorporam novos materiais e recursos pedagógicos.

Por assim dizer, a formação docente, no cenário atual deve se basear numa proposta de “formação de um intelectual de novo tipo, adequado ao desenvolvimento das formas reais da vida contemporânea, capacitado técnica e politicamente para decodificar os avanços verificados no mundo do trabalho e na sociabilidade no atual patamar de desenvolvimento do capital” (MACEDO, 2000, p. 13).

Outra legislação que merece destaque é o Decreto nº 8.752/2016 que institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica tem a finalidade de “fixar seus princípios e objetivos, e de organizar seus programas e ações, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE” (BRASIL, 2016). A proposta da política de formação para os profissionais da educação é de ser realizada em conjunto com os planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## **Considerações Finais**

Para tratar de valorização dos profissionais da educação é necessário, antes de tudo, compreender a relação entre formação e desenvolvimento profissional, que pode ser traduzida através da interação entre a formação do profissional, a profissão e a construção da sua identidade enquanto educador.

Dessa forma, o desenvolvimento profissional não pode estar relacionado somente ao desenvolvimento pedagógico, ao conhecimento e compreensão de si mesmo, deve ser pensado numa perspectiva mais ampla, englobando as condições sociais, econômicas e históricas em que estes profissionais estão inseridos.

Nesse sentido o Plano de Educação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada para Profissionais do Magistério da Educação Básica, devem intermediar ações que englobam aspectos diferenciados dos profissionais da Educação Básica, porém indissociáveis. Uma Política de valorização desses profissionais deve ser conduzida a partir

de alguns pilares fundamentais, através de uma discussão articulada e que contemplem questões de formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

Para tanto, é fundamental maior empenho dos governos, de modo a assegurar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, políticas de valorização que garantam a oferta de formação inicial e continuada; o ingresso na carreira por concurso público; a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira; o cumprimento da Lei do Piso e melhoria nas condições de trabalho.

Diante de toda a discussão apresentada em torno da valorização profissional, torna-se fundamental a instituição do Sistema Nacional da Educação com vistas à efetivação das diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE em vigência.

## Referências

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In. SADER, E.; GENTILI, P.. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p.9-23.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de outubro de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html). Acesso em: 29 out. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 01 set 2015.

BRASIL. **Lei n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. Publicada no DOU de 26.12.96. DF: Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9424.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9424.htm). Acesso em 20/08/17.

BRASIL. **Lei 11.494 de 20 de junho de 2007**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. DF: Brasília, 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm). Acesso em 10/07/17.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a Alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Transitórias, para Instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm). Acesso em: 01 set. 2016.



Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 9, de 2 de abril de 2009**. Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3, de 1997, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 maio 2009a.

BRASIL. **Fórum Nacional de Educação. Documento Final da CONAE 2014**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://conae2014.mec.gov.br/> Acesso em: 03 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 30 agosto. 2016.

BRASIL. CNE/CP. **Resolução CNE/CP n. 2/2015**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: MEC, 2015. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&Itemid=30192). Acesso em 03 jun. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 8.752, de 09 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/Decreto/D8752.htm#art19](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8752.htm#art19). Acesso em: 10 abril. 2017.

BRITO, Regivane dos Santos; PRADO, Jany Rodrigues; NUNES, Claudio Pinto. As condições de trabalho docente e o pós-estado de bem-estar social. Revista Tempos e Espaços em Educação (online), v. 10, p. 165-174, 2017. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/6676>. Acesso em: 10 abril. 2017.

COSTA, Ana Sheila Fernandes; AKKARI, Abdeljalil; SILVA, Rossana Valéria Souza. Educação básica no Brasil: políticas públicas e qualidade. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v.7, n. 11, jun./dez. 2011. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/666>. Acesso em: 10 abril. 2017.

DOURADO, Luiz Fernandes. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica: concepções e desafios. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 36, nº 131, p. 299-324, abr.-jun., 2015.

DOURADO, Luiz Fernandes. Formação de profissionais do magistério da educação básica: novas diretrizes e perspectivas. **Comunicação e Educação**, v. 21, n. 1, p. 27-39, 2016

DOURADO, Luiz Fernandes. Valorização dos profissionais da educação Desafios para garantir conquistas da democracia. **Retratos da Escola**, Brasília, CNTE, v. 10, n. 518, 2016. Disponível em: <http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/649/671>. Acesso em: 13 set. 2016.



DUARTE, Alexandre William Barbosa; OLIVEIRA, Dalila Andrade. Valorização profissional docente nos sistemas de ensino de Minas Gerais e Pernambuco. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v.10, n. 17, jun./dez. 2014. Disponível em:

<http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/780>. Acesso em: 13 set. 2016.

FERNANDES, Maria José da Silva; BARBOSA, Andreza. O trabalho docente na rede pública do estado de São Paulo: apontamentos iniciais para a discussão da jornada de trabalho. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v.10, n. 11, jun./dez. 2014. Disponível em:

<http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/782>. Acesso em: 13 set. 2016.

FREITAS, Helen Costa Lopes de. PNE e formação de professores: contradições e desafios. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, jul./dez. 2014.

ILHA, Franciele Roos da Silva; HYPOLITO, Álvaro Moreira. O trabalho docente no início da carreira e sua contribuição para o desenvolvimento profissional do professor. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v.10, n. 17, jun./dez. 2014. Disponível em:

<http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/781>. Acesso em: 13 set. 2016.

MACEDO, E. Formação de Professores e Diretrizes Curriculares Nacionais: para onde caminha a educação? In: Reunião Anual da ANPEd, XXIII, Caxambu (MG), Set./2000. **Anais**. Caxambu (MG): Microservice, 2000. CD-Rom. 13 p.

MASSON, Gisele. A valorização dos professores e a educação básica nos estados. **Retratos da Escola**, v. 10, n. 18, 2016

NUNES, Cláudio Pinto. As ciências da educação e a prática pedagógica: sentidos atribuídos por estudantes do curso de pedagogia. Tese (Doutorado em Educação), UFRN: Natal, 2011.

Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/14355>.

NUNES, Claudio Pinto; OLIVEIRA, Dalila Andrade. Trabalho, carreira, desenvolvimento docente e mudança na prática educativa. **Educação e Pesquisa**. São Paulo, v 43, n. 1, p. 65-80, jan./mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v43n1/1517-9702-ep-S1517-9702201604145487.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2017.

OLIVEIRA, Dalila A. **Política educacional nos anos 1990**: educação básica e empregabilidade. In: DOURADO, Luiz F. ; PARO, Vitor H. (org). Políticas públicas & educação básica. São Paulo: Xamã, 2001, p. 105-121.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Carreira e piso nacional salarial para os profissionais da educação básica**. Retratos da Escola, Brasília, CNTE, v. 10, n. 518, 2016. Disponível em: <http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/654>. Acesso em: 30 set. 2016

OLIVEIRA, João Leandro de Cássio de; NUNES, Claudio Pinto. A carreira docente nos Institutos Federais em comparação com outras escolas públicas. **Revista Educação e Emancipação**, São Luís, v. 10, n. 2, maio/ago. p. 185-204, 2017. Disponível em:

<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/reducaoemancipacao/article/view/7393>.

Acesso em: 23 jul. 2017.

PERONI, Vera. Breves considerações sobre a redefinição do papel do estado. In: \_\_\_\_\_. **Política educacional e papel do estado no Brasil dos anos 1990**. São Paulo: Xamã, 2003.

SOUZA, Marcelo Nogueira de. **Condições de trabalho e remuneração docente**: o caso do professor temporário na rede estadual de ensino do Paraná. Mestrado em Educação. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011.

TEIXEIRA, Eliara Cristina Nogueira da Silva; NUNES, Cláudio Pinto. O piso salarial como insumo da valorização docente nos governos de FHC e Lula: da política de fundos à Lei do Piso. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 12, n. 23, p. 251-270, set./dez. 2016. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/914>. Acesso em: 21 jun. 2017.